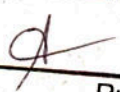


Projeto de Lei nº: 128/2015
Processo nº: 128/2015
Autor: Marcelo



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 19 / 05 / 2016

Rubrica

LEI Nº 8.949

**Institui à Campanha
Permanente de Combate ao
Machismo e de Valorização
das Mulheres nas unidades
públicas de ensino do
Município de Vitória.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e de Valorização das Mulheres nas escolas públicas municipais da cidade de Vitória.

Art. 2º. São objetivos da Campanha:

- I** - prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas;
- II** - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao machismo;
- III** - incluir, nas regras internas de cada escola, normas que inibam a prática do machismo;
- IV** - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres e combate à opressão sofrida pelas mulheres;
- V** - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de

combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

VIII - promover reflexões que visem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 3º. Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, que inclua a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, preferencialmente coincidindo com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher (25 de novembro).

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a implementação da Campanha, buscando parcerias com outros órgãos da Administração Pública pertinentes à temática.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE